



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quinta-feira • 11 de Março de 2021 • Ano • Nº 2445

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Republicação Com Correção - Decreto Nº. 079/2021 De 10 De Março De 2021** - Dispõe sobre novas regras para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza, determina novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Quixabeira-BA, dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**

### *DECRETOS*



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
O TRABALHO CONTINUA!  
CNPJ: 16.443.723/0001/03



**DECRETO Nº. 079/2021**  
DE 10 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE QUALQUER NATUREZA, DETERMINA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020.

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 01/2020 expedida pelo Ministério Público da Comarca de Capim Grosso, que abrange este município expedida em 02 de abril de 2020. **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de toda a população do Município de Quixabeira para dirimir os danos a Saúde coletiva e economia local;

**CONSIDERANDO** a Lei estadual 14.261 que torna obrigatória o uso de máscara em todo território da Bahia;

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026 site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03

*DECRETOS*



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
O TRABALHO CONTINUA!  
CNPJ: 16.443.723/0001/03



**CONSIDERANDO**, o aumento de casos confirmados no estado da Bahia e em cidades limítrofes como Jacobina, Serrolândia e Capim Grosso;

**CONSIDERANDO** o aumento de notificação de casos suspeitos e confirmados no município de Quixabeira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a decisão do Comitê de Gestão de Combate ao Covid-19 realizada em 10 de março de 2021.

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais de Nº 20.260 DE 02 DE MARÇO DE 2021 e 20.278 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Este decreto estabelece novas medidas e atualiza as medidas existentes para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID- 19), no âmbito do Município de Quixabeira/BA.

**Art. 2º.** Fica determinada a suspensão de realização das tradicionais feiras livres na sede do Município, nas seguintes datas 18/03 e 25/03;

**Parágrafo Único** – Será permitido apenas a instalação de barraca de verdureiros e hortifruganjeiros, vendedores de insumos e demais comerciantes devidamente residentes e **domiciliados no município de Quixabeira**, dias quinta-feira, respeitando a distância mínima entre as barracas, orientada pela equipe da Vigilância Sanitária.

**Parágrafo Único** – Fica suspensa a feira tradicional de animais do curral do gado, durante essas duas datas;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03

*DECRETOS*



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
O TRABALHO CONTINUA!  
CNPJ: 16.443.723/0001/03



**Art. 3º.** Fica determinada a **SUSPENSÃO**, dos eventos, sejam eles públicos ou particulares, de qualquer caráter sejam eles culturais, religiosos, esportivos ou comemorativos, de acordo com o Decreto Estadual de Nº 20.278 de 04 de março de 2021;

**Art. 4º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do município, em conformidade com as condições estabelecidas nos Decretos Estaduais.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

**I. Igrejas e Templos religiosos.**

- a) As atividades religiosas deverão ocorrer em qualquer dia da semana com duração de acordo as premissas de cada templo ou religião.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03

*DECRETOS*



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
O TRABALHO CONTINUA!  
CNPJ: 16.443.723/0001/03



- b) Fica obrigatório a disponibilização de máscaras e álcool em gel fator mínimo de 70% e/ou disponibilizar lavatório com água e sabão em todos os templos, capelas e igrejas para os participantes dos cultos e missas.
- c) Fica autorizado o funcionamento de cultos, eventos, missas com capacidade do templo com limite até 40% de pessoas.

**Art. 5º** - Deve-se observar, entretanto, a adoção de protocolo de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, bem como observação da não aglomeração de pessoas nesses espaços.

**Parágrafo Primeiro** - A circulação de clientes e funcionários no interior dos estabelecimentos comerciais e industriais deverão obedecer a proporção de 01 (uma) pessoa a cada por 7 (sete metros quadrados), conforme orientação contida na nota técnica COE— SAUDE nº 053 de 06 de abril emitida pelo Governo do Estado da Bahia;

**Parágrafo Segundo** - Passa a ser obrigatório fornecer álcool gel ou similar para higienização dos clientes e funcionários bem como a disponibilização de máscaras para funcionários, sob pena de multa ou suspensão das atividades.

**Parágrafo Terceiro** - Os estabelecimentos industriais e comerciais de qualquer natureza, são obrigados a fornecer gratuitamente, máscaras aos seus funcionários e colaboradores.

**Art. 6º.** Fica OBRIGATÓRIO a população de Quixabeira em geral o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município (ruas, praças, passeios, etc.);

**Art. 7º.** Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03

*DECRETOS*



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
O TRABALHO CONTINUA!  
CNPJ: 16.443.723/0001/03



**Art. 9º.** Ficam desde já revogadas as disposições em contrário às constantes neste Decreto.

**Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira**, Estado da Bahia, em 10 de Março de 2021.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03